



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**PORTARIA GP Nº 23/2021**

*Estabelece prazo excepcional para a comprovação anual da condição de dependente universitário no(s) benefício(s) Plano de Saúde e Auxílio Saúde, no exercício de 2021, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a manutenção do contexto de excepcionalidade em razão da pandemia de Covid-19, doença cujo surto constitui emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO as disposições da [Resolução do Corpo Diretivo nº 01, de 16 de março de 2020](#), e da [Portaria GP nº 11, de 04 de março de 2021](#), deste Tribunal, que determinam medidas temporárias de prevenção e contenção ao contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19, bem como da manutenção da suspensão do expediente presencial, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO os termos do [Decreto nº 65.613, de 09 de abril de 2021](#), do Estado de São Paulo, que estende até 18 de abril de 2021 a medida de quarentena de que trata o [Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020](#), do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o prazo para comprovação anual da condição de dependente(s) universitário(s), previsto na [Portaria GP nº 39, de 28 de junho de 2018](#), que regulamenta a assistência à saúde, na modalidade Auxílio Saúde, pago em pecúnia, no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o prazo para comprovação anual da condição de dependente(s) universitário(s), previsto na [Portaria GP nº 32, de 29 de maio de 2018](#), que regulamenta a assistência à saúde, na modalidade Plano de Saúde, no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar o respectivo direito a tais beneficiários,

RESOLVE:

Art. 1º Estender até 30 de abril de 2021, excepcionalmente para o exercício de 2021, o prazo para a comprovação anual da condição de dependente(s) universitário(s) nos benefícios Plano de Saúde e Auxílio Saúde, pago em pecúnia, no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º Incluir o Art. 6º-A na [Portaria GP nº 39, de 28 de junho de 2018](#), com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. Excepcionalmente, no ano de 2021, o titular inscrito no Auxílio Saúde, deverá comprovar a condição de universitário de seu(s) dependente(s), até o dia 30 de abril de 2021, por meio de declaração de matrícula em curso de graduação emitida pelo estabelecimento de ensino, sob pena de supressão do benefício a partir do mês subsequente.”

Art. 3º Incluir o Art. 3º-A na [Portaria GP nº 32, de 29 de maio de 2018](#), com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Excepcionalmente, no ano de 2021, o titular inscrito no Plano de Saúde, deverá comprovar a condição de universitário de seu(s) dependente(s), até o dia 30 de abril de 2021, por meio de declaração de matrícula em curso de graduação emitida pelo estabelecimento de ensino, sob pena de supressão do benefício a partir do mês subsequente.”

Art. 4º Os requerimentos relacionados aos procedimentos previstos nas alterações da [Portaria GP nº 39, de 2018](#) e da [Portaria GP nº 32, de 2018](#) deverão ser submetidos à Seção de Benefícios Suplementares e Qualidade de Vida, via Processo Administrativo Virtual - Proad.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 14 de abril de 2021.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL  
Desembargador Presidente do Tribunal